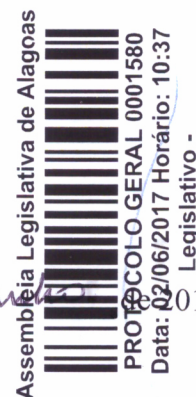




ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 22 /2017.

Maceió, 1º de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, Crédito Suplementar em favor da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências**”.

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

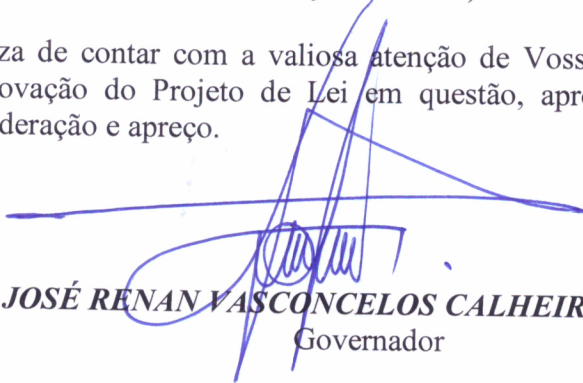
A Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas, oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2016), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade da boa prestação da função jurisdicional no Estado de Alagoas.

São contempladas no crédito submetido à análise as despesas com a desapropriação de imóvel para a construção de sede própria da DPE/AL.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DA DEFENSORIA
PUBLICA GERAL DO ESTADO, NO VALOR
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Defensoria Pública Geral do Estado, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), para atender ao Programa de Trabalho – PT 03 122 0220 3080 0000 – Construção de Sedes Próprias da Defensoria Pública, Plano Interno – PI 004119, Fonte 0100, discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrerão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendendo ao disposto no art. 167 da Constituição Federal e no art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2017

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR			DOTAÇÃO INICIAL
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
11011 03122022030800000 PI 4119	Defensoria Pública Geral do Estado Defensoria Pública Geral do Estado Construção de Sedes Próprias da Defensoria Pública Todo Estado	4490/0100	<u>1.890.000,00</u> <u>1.890.000,00</u> 1.890.000,00
TOTAL GERAL			1.890.000,00